



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 03.2018-CESPORTOS/SP, de 24 de maio de 2018.

O Delegado de Polícia Federal GILBERTO ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR, Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 6.869, de 04 (quatro) de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária;

CONSIDERANDO os incidentes ocorridos nos últimos dias, os quais versam a respeito de ações causadoras de tumulto e prejuízos ao regular funcionamento do Porto de Santos/SP;

CONSIDERANDO a probabilidade da ocorrência de incidentes aptos a comprometer a segurança pública e a operação portuárias, a partir dos eventos citados em epígrafe;

CONSIDERANDO a demanda judicial contida no processo digital nº 1011413-29.2018.8.26.0562 apresentada à CESPORTOS-SP através do ofício encaminhado nesta data pela Brasil Terminal Portuário – BTP;

CONSIDERANDO a manifestação unânime do Colegiado da CESPORTOS/SP, em sua 46ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Elevar para II o nível de segurança das instalações portuárias localizadas no Porto de Santos/SP, a partir das 13:00hs, do dia 24 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

quatro) de maio de 2018, sublinhando que a elevação do nível deverá perdurar até comunicação ulterior da CESPOTOS/SP.

Art. 2º Determinar que as Unidades de Segurança das Instalações Portuárias apliquem as medidas de proteção constantes dos seus Planos de Segurança Pública Portuária, as quais deverão ser registradas e aproveitadas como treinamento para as futuras auditorias da CONPORTOS/MJ.

Art. 3º Recomendar aos Representantes das Instalações Portuárias que acatem outras medidas eventualmente necessárias para prevenir ações aptas a colocar em risco a operação portuária, que forem recomendadas pelos Supervisores de Segurança dos Terminais, dentre as quais o eventual impedimento de acesso de quaisquer pessoas que possuam o claro intento de embarçar ou colocar em risco a operação portuária.

Art. 4º Autorizar o ingresso da Polícia Militar do Estado de São Paulo na Área do Porto de Santos/SP em caso de distúrbio, invasão e grave perturbação da ordem na área portuária e interior de navios.

Art. 5º Determinar às Instalações Portuárias que registrem por imagens dinâmicas e estáticas toda e qualquer ação que possa representar risco para a operação portuária, as quais deverão ser encaminhadas, na sequência, juntamente com a qualificação dos envolvidos, à CESPOTOS/SP, para desencadeamento dos processos pertinentes nas diferentes esferas – penal, civil e administrativa (Lei nº 12.815/2013).

Art. 6º Determinar às Instalações Portuárias que registrem por imagens dinâmicas e estáticas o período integral de permanência dos navios atracados em seus respectivos terminais, devendo permanecer monitorada toda a área de convés do navio, independentemente da existência de movimentação de pessoas ou coisas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS
E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Determinar às Instalações Portuárias que somente autorizem a entrada de novo turno de trabalhadores após a saída dos integrantes do turno anterior pelos gates de acesso, devendo ser realizada revista pessoal em todos, mediante aplicação dos padrões permitidos em lei.

Art. 8º Informar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil e à Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da CONPORTOS/MJ, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo a alteração do Nível de Proteção das Instalações Portuárias do Porto de Santos/SP.

Art. 9º Determinar que a Secretaria da CESPOTOS/SP realize todas as comunicações acima da maneira mais célere possível, inclusive para todas as Instalações Portuárias do Porto de Santos, SINDAMAR, SOPESP e Autoridade Portuária.

Publique-se e cumpra-se,

GILBERTO ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Delegado de Polícia Federal
Coordenador da CESPOTOS/SP
